



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ (UNIFESSPA) E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ (IDEFLOR), OBJETIVANDO A DESENVOLVER AÇÕES CONJUNTAS NO CAMPO DA TECNOLOGIA, PESQUISA E EXTENSÃO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n – Nova Marabá CEP: 68.501.970, na Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.657.063/ 0001-80, doravante denominada **UNIFESSPA**, neste ato representada pelo seu Reitor Pro Têmpore, Professor **MAURILIO DE ABREU MONTEIRO**, brasileiro, designado pela Portaria/ MEC, nº 569 de 28 de junho de 2013, Doutor em Desenvolvimento Socioambiental, solteiro, domiciliado na Av. Engº Fernando Guilhon, nº 1.703, apto 3401, Bairro Cremação, Belém/ PA, CEP: 66.045.200, portador do RG nº 1523205 - SSP/PA e CPF nº 185.819.432-68 e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua Boaventura da Silva, nº 1591, Bairro do Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.780.663/0001-88, doravante denominada **IDEFLOR**, neste ato representada pelo Diretor Geral **THIAGO VALENTE NOVAES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 3077163 SEGUP/PA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 803.813.672-15.

Considerando o disposto na lei Nº 12.824 de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação da Universidade Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, por desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA:

Considerando o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a União, representado pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior e a Universidade Federal do Pará, publicado no DOU de 11/07/2013:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com sujeição às normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações, do Decreto nº 93.872/86, da Instrução Normativa nº 01 de 15.01.97 da Secretaria do Tesouro Nacional, e demais Diplomas legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Acordo tem por objeto, desenvolver ações conjuntas no campo da tecnologia, pesquisa e extensão, diante da necessidade de produção de mudas de espécies frutíferas, florestais nativas e/ ou exóticas, para implantação de projetos de pesquisa para recuperação ou reabilitação de áreas alteradas e/ou degradadas na Região de Integração de Carajás.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A Região mencionada no caput compreende a divisão utilizada pelo Estado do Pará que abrange os municípios de Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João de Araguaia, Marabá e São Domingos do Araguaia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO

As ações serão desenvolvidas em conformidade com os projetos elaborados pela UNIFESSPA, considerando as demandas apresentadas pela comunidade e com base nos objetivos do Termo de Acordo, os quais terão o detalhamento das etapas, o pessoal envolvido e serão implementados mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente Termo de Acordo tem como objetivo a produção de mudas de espécies arbóreas frutíferas e florestais nativas e/ ou exóticas, para repor, recuperar área de proteção permanente, recuperar áreas alteradas e/ou degradadas de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

reserva legal e reabilitar áreas destinadas a sistemas de produção a fim de realizar a readequação ambiental de propriedades rurais onde são desenvolvidos projetos de pesquisa e extensão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As atividades objetivadas no caput desta cláusula serão desenvolvidas na Faculdade de Ciências Agrárias de Marabá, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, em propriedades rurais onde são desenvolvidos projetos de pesquisa e projetos institucionais do IDEFLOR nos municípios da Região de Integração de Carajás.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

4.1. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ/ IDEFLOR, responsabiliza-se por:

a) Supervisionar as atividades de execução do objeto, avaliando seus resultados e reflexos; b) Analisar projetos encaminhados pela UNIFESSPA, os relatórios de execução as prestações de contas por ela apresentadas; c) dispor para viabilização das ações à UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, equipamentos necessários para a implantação e manutenção do projeto, sendo: 01 (um) viveiro agroflorestal para produção de mudas, nas dimensões 24m x 48m, com capacidade instalada de setenta e seis mil mudas (76 mil) e os insumos necessários, tais como: tubetes para produção de mudas, bandejas para tubetes, sacos plásticos, adubos, fertilizantes, sementes de espécies florestais e frutíferas, substratos, basquetas plásticas, ferramentas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O IDEFLOR, na condição de cedente, se responsabilizará em ceder à UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, cessionária, através de TERMO DE CESSÃO DE USO, os bens necessários para o fiel cumprimento dos objetivos do TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ora firmado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

4.2. A UNIFESSPA responsabiliza-se por:

a) Promover a divulgação das ações que são o objeto do Termo de Acordo, citando, obrigatoriamente, a participação do IDEFLOR; b) executar as atividades objetos deste Termo de Acordo, obedecendo às especificações e elementos técnicos constantes no Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes; c) executar de forma plena as atividades inerentes à implementação dos planos, programas e cronogramas frutos desse Termo de Acordo, observando os critérios de qualidade técnica e pedagógica; d) realizar atividades rotineiras de tratos culturais das mudas produzidas no viveiro como mondas, manejo de mudas, aplicação de métodos sanitários, fertilização das mudas, aclimação de mudas e manejo da irrigação por bolsistas oriundos dos projetos demandados; e) disponibilizar 1/3 da capacidade instalado do viveiro de produção de mudas para apoiar as estratégias de projetos institucionais do IDEFLOR; f) Encaminhar ao IDEFLOR, de acordo com o cronograma, relatórios semestrais das atividades objeto do Termo de Acordo; g) Facilitar ao máximo a atuação supervisora do IDEFLOR, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e h) disponibilizar funcionário para cuidados rotineiros do viveiro como limpeza e serviço de vigilância diurna.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, supervisão e fiscalização das atividades realizadas por meio do presente Termo de Acordo ficarão na UNIFESSPA a cargo dos professores DIEGO DE MACEDO RODRIGUES e ANDRÉA HENTZ DE MELLO, Diretores do Instituto de Estudos de Desenvolvimento Agrário e Regional e da Faculdade de Ciências Agrárias de Marabá, respectivamente, e por parte do IDEFLOR sob a responsabilidade de seu Diretor Geral THIAGO VALENTE NOVAES e Do Gerente Regional da UR IDEFLOR Carajás CLEBERSON DA SILVA SALOMÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

7.1. Reserva-se ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e à UNIFESSPA, o direito de rescindir o presente instrumento, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

7.2. Convindo aos partícipes, poderá ser este rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízos para ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

Caso resultem da consecução deste Acordo de Cooperação, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que as Partes sejam signatárias, serão protegidos em nome das partes, sendo 50% para cada, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade dos partícipes, proporcional ao percentual da co-titulariedade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelos partícipes no ensino e na pesquisa.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que as partes sejam signatárias.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**

SUBCLÁUSULA QUINTA: Em havendo a produção de novas espécies ou espécies derivadas aplica-se o disposto na Convenção UPOV, TRIPS e Lei 9.456/97.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do acordo até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nenhum dos partícipes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários contratantes ou sub-contratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **Termo é de 03 (três) anos**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado tão somente na forma e condições previstas acordadas por ambas as partes e suas alterações constantes em Termo Aditivo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os participantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 01 de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e na lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando as despesas da publicação a cargo da UNIFESSPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo de Acordo, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e em última instância, submeter seus eventuais conflitos a apreciação conjunta da Advocacia Geral da União - AGU e Procuradoria Autárquica do IDEFLOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste instrumento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produzam entre si os legítimos efeitos e direitos legais.

Belém, ____ de _____ de 2013.


THIAGO VALENTE NOVAES
Diretor Geral IDEFLOR

MAURILIO ABREU MONTEIRO
Presidente da Comissão de Implantação da
UNIFESSPA

Testemunhas



Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

